



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 690.100 de 28/07/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 17 (dezesete) páginas, foi apresentado em 02/07/2020, o qual foi protocolado sob nº 395.765, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 690.100 e averbado no registro nº 44880/81 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

CEDAC CENTRO DE EDUCACAO E DOCUMENTACAO PARA ACAO COMUNITARIA

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 28 de julho de 2020

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

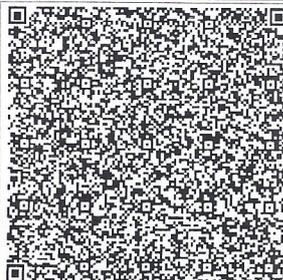
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 156,19	R\$ 44,46	R\$ 30,42	R\$ 8,21	R\$ 10,77
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,55	R\$ 3,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260,87



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181179811047304



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJFE000036695FB20U

44880/81
Reformas

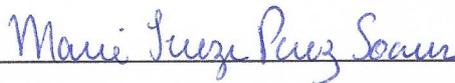
ILMO SR. OFICIAL DO 4º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

Maria Tereza Perez Soares, brasileira, pedagoga, casada, residente na Rua Fradique Coutinho, 237 apto 6A, São Paulo/SP, portadora do RG nº 8.509.175 e do CPF nº 045 501 788-33, com endereço eletrônico: tereza.perez@comunidadeeducativa.org.br, **REPRESENTANTE LEGAL** da pessoa jurídica denominada CENTRO DE EDUCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA A AÇÃO COMUNITÁRIA – CEDAC, associação civil com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estabelecida na Rua Capitão Prudente, nº 165, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.50.052.968/0001-30, vem requerer o registro da ata de Assembleia Geral Ordinária da entidade, realizada no dia 22 de junho de 2020, e do seu novo Estatuto Social, para o que junta 2 vias de igual teor e forma.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 23 de junho de 2020.



Maria Tereza Perez Soares

Diretora Presidente

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO
CEDAC - CENTRO DE EDUCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA A AÇÃO COMUNITÁRIA
CNPJ/MF nº 50.052.968/0001-30

arquivado

Data: 22 de junho de 2020

Horário: 9h, em segunda convocação.

Local: Rua Capitão Prudente, 165, Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 05422-050.

Associados Presentes: todos os signatários da lista de presença anexa.

Presidente da Assembleia: Maria Tereza Perez Soares (CPF/MF nº 045.501.788-33), Diretora Presidente.

Secretário da Assembleia: Ricardo Vilela (CPF/MF nº 168.363.928-63)

Pauta de assuntos: (i) aprovação das contas do exercício de 2019; (ii) aprovação do novo Estatuto Social; (iii) eleição e posse da Diretoria; e (iv) outros assuntos.

- (i) A Presidente abriu a reunião informando a pauta de assuntos e apresentou o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras e demais documentos contábeis referentes ao exercício de 2019, tendo os associados aprovado as contas de 2019 sem ressalvas.
- (ii) Em seguida, a Presidente apresentou a proposta do novo Estatuto Social da entidade. A Assembleia discutiu a proposta e aprovou, por unanimidade o novo Estatuto Social do CEDAC, conforme texto que segue anexo a esta ata.
- (iii) Considerando que o Estatuto Social aprovada na presente oportunidade extinguiu o Conselho Diretor e criou uma Diretoria com 3 membros, a Presidente da Assembleia Geral pediu que os Associados elegessem os diretores da entidade. Foram eleitos por unanimidade:

DIRETORA PRESIDENTE: Maria Tereza Perez Soares, brasileira, pedagoga, casada, filha de Renaldo Perez e Maria de Andrade Perez, residente na Rua Fradique Coutinho, 237 apto 6A, Pinheiros – São Paulo/SP – Cep: 05416-000, com endereço eletrônico: tereza.perez@comunidadeeducativa.org.br, portadora do RG nº 8.509.175 e do CPF nº 045.501.788-33.

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: Ricardo Vilela Cunha, brasileiro, administrador, divorciado, filho de Ricardo Cunha e Nilza Vilela Cunha, residente na Av. Doutor Heitor Pentead, 94 apto 23 – Jd. Nossa Senhora Auxiliadora – Campinas – SP – Cep: 13075-460, endereço eletrônico: ricardo.vilela@comunidadeeducativa.org.br, portador do RG nº 22.854.736-2 SSP/SP e do CPF: 168.363.928-63.

DIRETORA PEDAGÓGICO: Patrícia Helena da Silva Diaz, brasileira, pedagoga, casada, filha de Claudio Floriano da Silva e Silvia Regina da Silva, residente na Rua Antonio Adib Chammas, 74 casa 06, Butantã - São Paulo - SP - Cep: 05530-090, eletrônico: patricia.diaz@comunidadeeducativa.org.br, portadora do RG nº 26.464.353 SSP/SP e do CPF: 262.652.998-24.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

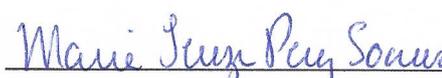
✓ *Ⓟ* *RD* *hm* *Ⓞ*

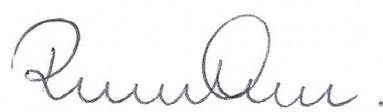
DIRETORA PEDAGÓGICO: Roberta Leite Panico, brasileira, pedagoga, casada, filha de Ronald Baggio Panico e Marcolina Leite Panico, residente na Av. Prof. Gioia Martins, 926, Jd. Monte Kemel - São Paulo - SP - Cep: 05632-020, eletrônico: roberta.panico@comunidadeeducativa.org.br, portadora do RG nº 12.623.068-7 SSP/SP e do CPF: 126.209.038-58.

Os Diretores tomaram posse na mesma data, para cumprir o mandato de quatro anos, da presente data até 22 de junho de 2024.

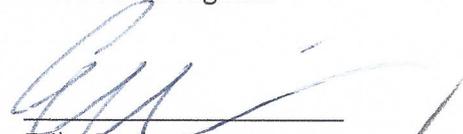
Findas as deliberações e não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, a Sra. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária do CEDAC - CENTRO DE EDUCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA A AÇÃO COMUNITÁRIA.

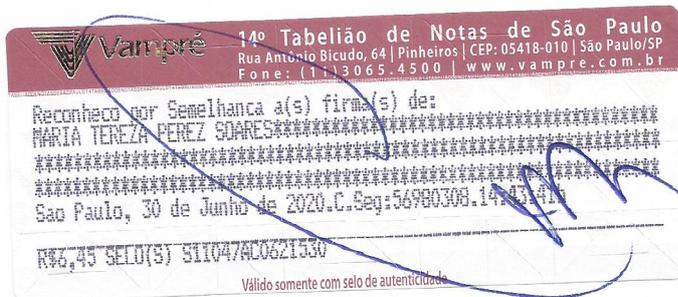
São Paulo, 22 de junho de 2020.


Maria Tereza Perez Soares
Presidente da Assembleia e Diretora Presidente


Ricardo Vilela
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado:


Erika Bechara
OAB/SP 131.603



PRENOTADO
4º RCPJ/SP



ESTATUTO SOCIAL

CEDAC – CENTRO DE EDUCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA A AÇÃO COMUNITÁRIA

CNPJ/MF nº 50.052.968/0001-30

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEDE

Artigo 1º. Com a denominação de “CEDAC – Centro de Educação e Documentação para a Ação Comunitária”, e nome fantasia Comunidade Educativa - CEDAC, fica instituída uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. O CEDAC tem sede, foro e administração no município de São Paulo/SP, na Rua Capitão Prudente, 165 Pinheiros, CEP 05422-050, podendo criar filiais e núcleos regionais em qualquer cidade do território nacional, por decisão da Diretoria.

CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO

Artigo 2º. A entidade terá duração indeterminada, e sua eventual dissolução deverá se fazer nos moldes ditados pelo artigo 31 e seguintes.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Artigo 3º. O CEDAC tem por missão institucional ampliar o conhecimento da população quanto aos seus direitos de ação social e cidadania, bem como capacitá-la e estimulá-la para o seu exercício, podendo, para tanto, desenvolver ações próprias ou apoiar entidades e grupos comunitários em condições de fazê-lo por meio educativo da comunicação, da arte, da educação e da cultura, com atuação em todo o território nacional e internacional, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o CEDAC poderá exemplificativamente: (a) promover e desenvolver pesquisas que instrumentalizem ou auxiliem, direta ou indiretamente, a consecução de sua missão institucional; (b) produzir, e disponibilizar, em meio impresso, eletrônico ou audiovisual, material didático e científico nesta temática; (c) realizar estudos, seminários, serviços de documentação, cursos e iniciativas análogas; (d) desenvolver, assessorar ou apoiar projetos, campanhas e ações que visem ao atendimento de sua missão institucional; (e) estimular a criação e a adoção de políticas públicas, em todos os níveis, que sirvam de instrumento ao atendimento dos fins perseguidos; (f) participar de Conselhos ou órgãos colegiados que tenham por finalidade o assessoramento ou a implantação de políticas públicas ou ações neste campo; (g) fazer intercâmbio com entidades científicas e entidades de atuação na mesma temática ou temática afim, públicas ou privadas, nacionais e internacionais; (h) capacitar adultos, adolescentes e jovens por meio da comunicação, da educação, da arte e da cultura; (i) ampliar o repertório cultural de adolescentes e jovens por meio da arte e cultura; (j) produzir materiais educativos e programações artísticas e culturais para professores, adolescentes e jovens; (k) desenvolver um programa de voluntariado e estágio; (l) conceder bolsas de estudo ou de pesquisa.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

@ Y RD M @

Artigo 4º. O CEDAC não manterá vínculos com questões religiosas ou com quaisquer outras que não se coadunem com a sua finalidade institucional e não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º. O patrimônio do CEDAC será constituído por bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que lhe venham a pertencer, advindos de: (a) doações de pessoas físicas ou jurídicas ou de entes despersonalizados, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiros; (b) subvenções concedidas pelo Poder Público; (c) bens que, a qualquer título, venha a adquirir; (d) rendas originárias de seus bens; (e) contribuições de seus associados ou de terceiros; (f) resultados financeiros provenientes de serviços prestados pela entidade, dentro de sua finalidade institucional; (g) rendas provenientes da venda de materiais produzidos pela entidade ou produtos que levem o seu logotipo; e (h) pagamento pela cessão ou licença de direitos autorais ou licença de uso de sua logomarca.

Parágrafo 1º. Todos os recursos do CEDAC serão aplicados, exclusivamente, dentro do território nacional e nas suas finalidades estatutárias, sendo vedada a distribuição, sob qualquer pretexto, de lucros, dividendos, excedentes operacionais, bonificações, vantagens, inclusive em espécie, e qualquer parcela de seu patrimônio a seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

Parágrafo 2º. O CEDAC não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

CAPÍTULO V - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º. São associados do CEDAC as pessoas físicas ou jurídicas admitidas em seu quadro social, segundo critérios estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 7º. Serão admitidos como associados todas as pessoas dispostas a contribuir para a consecução dos objetivos do CEDAC, mediante a indicação de dois outros associados e aprovação da maioria simples da Assembleia Geral.

Artigo 8º. Os associados poderão requerer, a qualquer momento, o seu desligamento do quadro social da entidade, mediante solicitação por escrito, assim como poderão, de acordo com a gravidade de sua conduta, ser advertidos, suspensos ou desligados da entidade, por decisão da Diretoria, se incorrerem em motivo grave ou justa causa, considerando-se como tais:

- I. Descumprimento das disposições deste Estatuto e das decisões da Assembleia Geral, especialmente as atinentes aos deveres dos associados;
- II. Participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses do CEDAC;
- III. Desenvolvimento de atividades que venham a colidir com objetivos sociais do CEDAC;
- IV. Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação da entidade;
- V. Ausência injustificada a três Assembleias Gerais consecutivas, observado o disposto no parágrafo 2º, infra; e
- VI. Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação da Diretoria.



A series of handwritten signatures and initials in blue ink, including a stylized 'Q', a checkmark-like symbol, a signature that looks like 'TA', another signature 'lm', and a circular signature.

Parágrafo 1º. A suspensão e o desligamento compulsórios serão determinados em procedimento que garanta ao associado faltoso ampla defesa, mediante apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, e recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.

Parágrafo 2º. O associado que deixar de comparecer, injustificadamente, a três Assembleias Gerais consecutivas (ordinárias ou extraordinárias), sofrerá o desligamento automático, o qual produzirá efeitos após a sua notificação.

Artigo 9º. São direitos de todos os associados: (a) participar, mediante o seu voto, das deliberações da Assembleia Geral; (b) ter conhecimento dos projetos e das atividades realizadas pela entidade; (c) ter acesso às dependências do CEDAC; (d) propor a realização de novos projetos, atividades e a adoção e/ou modificação das linhas de atuação; (e) votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, a saber: Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo; e (f) convocar Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 10º. São deveres de todos os associados: (a) envidar esforços para a realização da missão e dos objetivos do CEDAC; (b) respeitar os compromissos assumidos para com a entidade; (c) cumprir os termos deste Estatuto; e (d) pagar as contribuições financeiras que eventualmente sejam estabelecidas para a manutenção da entidade.

CAPÍTULO VI – DOS MEMBROS HONORÁRIOS

Artigo 11º. Será concedida a distinção de membro honorário às pessoas que tenham se destacado na área da educação em virtude de seu conhecimento, atuação e envolvimento com a causa, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As pessoas que participaram da fundação da entidade passam, automaticamente, para a categoria de membros honorários, deixando de integrar o quadro social.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DO CEDAC

Artigo 12º. O CEDAC será composto pelos seguintes órgãos: (a) Assembleia Geral; (b) Diretoria; (c) Conselho Consultivo, e (d) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. O CEDAC poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo 2º. Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do CEDAC, formada por todos os associados, competindo-lhe: (a) eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal da entidade, podendo requerer dos mesmos a elaboração dos pareceres dentro de sua competência e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um deles em suas reuniões; (b) destituir os diretores e conselheiros eleitos; (c) admitir associados e membros honorários; (d) julgar recurso interposto pelos associados suspensos ou desligados

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

@ Y R lm @

compulsoriamente; (e) apreciar as demonstrações contábeis do CEDAC e aprovar as suas contas, após parecer do Conselho Fiscal; (f) reformar/modificar o Estatuto Social da entidade; e (g) deliberar sobre a dissolução do CEDAC, observando as disposições legais e estatutárias pertinentes à matéria;

Artigo 14º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez ao ano, podendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário

Artigo 15º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por um quinto dos associados, por meio de carta ou e-mail ou mediante edital afixado na sede da entidade.

Parágrafo único. A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista neste artigo.

Artigo 16º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos associados e, em segunda convocação, com a presença de um terço de seus membros.

Parágrafo 1º. Será admitida a participação virtual dos associados, por qualquer meio eletrônico que possibilite a sua interação na reunião, devendo sua presença ser comprovada mediante assinatura de termo de presença individual ou mediante a declaração de presença subscrita pelo Presidente da Assembleia, sob as penas da lei.

Parágrafo 2º. As decisões da Assembleia Geral se darão por maioria simples dos presentes, salvo a exigência de quorum superior, previsto na legislação aplicável à matéria ou neste Estatuto.

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA

Artigo 17º. A Diretoria é o órgão responsável pela administração e gestão do CEDAC, e será composto por 2 (dois) a 4 (quatro) membros, ocupantes dos seguintes cargos:

- (i) Um Diretor Presidente;
- (ii) Um Diretor Administrativo-Financeiro;
- (iii) Até dois Diretores Pedagógicos.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, e todos eles poderão, mediante votação específica para esse fim, ser reconduzidos ao cargo, não havendo restrições ou limitações ao exercício de mandatos sucessivos.

Parágrafo 2º. Os diretores eleitos tomarão posse na data da respectiva eleição, mediante assinatura de termo de posse, ou da ata correspondente ou, ainda, da lista de presença da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo 3º. Uma vez vencidos os mandatos dos diretores sem que os sucessores tenham sido eleitos ou empossados, eles permanecerão em seus cargos até a data da posse dos novos eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período

Artigo 18º. O Diretor poderá renunciar ao cargo, mediante apresentação de comunicado escrito à Diretoria ou à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Será destituído da Diretoria, por decisão da Assembleia Geral, o membro que (a) descumprir as disposições deste Estatuto e decisões da Assembleia Geral; (b) envolver-se com ações e em questões incompatíveis com a objetivos institucionais e/ou princípios éticos da entidade e que, por conta disso, possa lhe comprometer a imagem e a reputação; (c) causar danos ao patrimônio da entidade e (d) por motivo grave ou justa causa, devidamente fundamentados pela Assembleia Geral.



(R) / M R (Q)

Parágrafo 2º. No processo interno de exclusão de diretor lhe será assegurada a ampla defesa e o contraditório, podendo, inclusive, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega da comunicação sobre a instauração do processo de exclusão.

Parágrafo 3º. Até que seja eleito o diretor substituto, para completar o mandato do substituído, as respectivas funções serão cumuladas pelos diretores remanescentes.

Artigo 19º. A Diretoria se reunirá sempre que necessária, por convocação de qualquer dos diretores e com a presença de pelo menos dois diretores.

Parágrafo 1º. Será admitida a participação virtual dos diretores, por qualquer meio eletrônico que possibilite a sua interação na reunião, devendo sua presença ser comprovada mediante assinatura de termo de presença individual.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria se darão pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 20º. Compete à Diretoria: (a) Administrar o CEDAC; (b) Representar legalmente o CEDAC, nos termos do art. 24 deste Estatuto; (c) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral; (d) Definir e implantar o plano estratégico do CEDAC; (e) Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e conduzir sua implementação; (f) Contratar os gerentes, coordenadores e demais profissionais e fixar-lhes as atribuições e a remuneração; (g) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do CEDAC; (h) Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do CEDAC; (i) Identificar potenciais fontes de recursos e auxiliar na captação dos mesmos para subsidiar as atividades do CEDAC; e (j) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, cabendo recurso dessa decisão para a Assembleia Geral.

Artigo 21º. Compete ao Diretor Presidente: (a) Organizar as atividades da Diretoria; (b) Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria; (c) Representar institucionalmente o CEDAC; (d) Autorizar a constituição de órgãos complementares para auxiliar na administração;

Artigo 22º. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: (a) Elaborar o Orçamento anual e zelar por seu cumprimento; (b) Arrecadar e contabilizar as receitas, mantendo em dia a escrituração do CEDAC; (c) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis-financeiras do CEDAC; (d) Manter sob sua guarda os livros e demais documentos (societários, contratuais, contábeis, fiscais, trabalhistas etc.) do CEDAC;

Artigo 23º. Compete ao(s) Diretor(es) Pedagógico(s): (a) Elaborar ou selecionar projetos a serem executados e/ou apoiados pelo CEDAC, mediante aprovação da Diretoria; (b) Coordenar e acompanhar a execução dos projetos; sistematizar e organizar o conhecimento pedagógico da instituição; selecionar e alocar equipes com perfil adequado para os projetos a serem executados; garantir a coerência do trabalho entre professores, coordenadores, diretores e supervisores;

Artigo 24º. O CEDAC será representado ativa e passivamente, em juízo e fora dele pelos Diretores, conforme segue:

- (a) Atos que necessitam a atuação conjunta de dois diretores ou um diretor e um procurador ou dois procuradores em conjunto: (a.1) celebração de contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres e quaisquer negócios que envolvam a assunção de deveres e obrigações por parte do CEDAC, com o Poder Público e pessoas jurídicas de direito

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- privado, com ou sem fins lucrativos; (a.2) abertura, encerramento e movimentação de contas correntes; (a.3) constituição de procurador ad negotia e ad judicia, devendo a procuração especificar os poderes outorgados e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses (salvo a procuração ad judicia, sem prazo de validade);
- (b) Atos que podem ser praticados por qualquer diretor ou procurador isoladamente: (b.1) assinatura de requerimentos de registro de atos societários perante os cartórios de registro civil de pessoas jurídicas; (b.2) assinatura de cheques e ordens de pagamento de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizado anualmente pelo IGPM/FGV; (b.3) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a do FGTS; (b.4) assinatura de requerimentos para obtenção de imunidades, isenções e outros benefícios fiscais e tributários; (b.5) assinatura de recibos de doação.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 25º. Compete ao Conselho Consultivo, sempre que consultado, emitir pareceres ou manifestar-se a respeito de assuntos relacionados à missão institucional e objetivos do CEDAC bem como sobre os projetos e ações desenvolvidos pela entidade, subsidiando, assim, as decisões e as iniciativas da Diretoria acerca do tema.

Artigo 26º. O Conselho Consultivo é composto por um número indeterminado de pessoas, dentre as quais os membros honorários, além de outros membros (não necessariamente associados) que venham a ser admitidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os cargos dos membros do Conselho Consultivo são vitalícios, cabendo o desligamento do conselheiro por ato voluntário, mediante apresentação de pedido de renúncia ao Diretor Presidente, ou de forma compulsória, nas hipóteses previstas no artigo 19 deste Estatuto.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do CEDAC, sendo composto por até 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1º Caberá o desligamento do conselheiro por ato voluntário, mediante apresentação de pedido de renúncia ao Diretor Presidente, ou de forma compulsória, nas hipóteses previstas no artigo 18 deste Estatuto.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Artigo 28º. Compete ao Conselho Fiscal: (a) dar parecer escrito sobre os relatórios e demonstrações contábeis-financeiras da entidade, procedendo às ressalvas sempre que estas se fizerem necessárias; (b) opinar e emitir pareceres sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do CEDAC e demais assuntos relacionados as suas atribuições, sempre que solicitado pela Diretoria; (c) recomendar a realização de auditoria externa no CEDAC, quando julgar necessário; e (d) comparecer às reuniões da Diretoria e às Assembleias Gerais, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CAPÍTULO XII – DA REFORMA/MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 29º Só será permitida a alteração ou a reforma do Estatuto, inclusive com relação aos seus objetivos institucionais e administração, mediante aprovação da maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, a qual só poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou com 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 30º. O CEDAC será dissolvido por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, na hipótese de se verificar a impossibilidade de sua continuidade.

Artigo 31º. Decidida a dissolução da entidade, nomear-se-á uma Comissão Liquidante responsável pelas providências necessárias à execução da deliberação, dentre as quais aponta-se a apresentação das justificativas da extinção e a destinação do patrimônio residual da entidade.

Artigo 32º. Em caso de dissolução, o patrimônio do CEDAC será destinado ao pagamento das obrigações sociais. Havendo saldo, este deverá, mediante deliberação da Assembleia Geral, ser integralmente revertido a outra Organização da Sociedade Civil (OSC), que cumpra os requisitos da Lei 13.019/2014 cujos objetivos estejam mais próximos de sua finalidade institucional.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, diretores, Conselheiros, doadores, benfeitores ou empregados do CEDAC, respondendo pessoalmente os integrantes da Comissão Liquidante por tais atos, reputados desde logo como nulos de pleno direito.

CAPÍTULO XIV - DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 33º. O exercício financeiro do CEDAC encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34º. As demonstrações contábeis, aí incluídas as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, remetidas à Assembleia Geral, para aprovação.

Artigo 35º. A prestação de contas deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e também as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º. Para atingir os seus objetivos, o CEDAC poderá contratar pessoas e serviços, prestar serviços, celebrar convênios e parcerias com entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, e filiar-se/associar-se a outras entidades congêneres, respeitada a sua autonomia.

Artigo 37º. Os dirigentes, empregados e profissionais que venham a prestar serviços para o CEDAC, deverão ser remunerados segundo os valores praticados pelo mercado, de acordo

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

@ ✓ RB M

com a época e região correspondente à área de atuação, evitando qualquer tipo de favorecimento pessoal que prejudique ou desatenda aos interesses da Instituição.

Artigo 38º. O CEDAC deverá coibir práticas de gestão administrativa que resultem na obtenção de benefícios e vantagens pessoais, individuais ou coletivos, por aqueles que participarem do processo decisório.

Artigo 39º. Os membros dos Conselhos e da Diretoria do CEDAC e seus associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, salvo em caso de fraude, má fé ou violação do Estatuto Social.

O presente Estatuto Social entrará em vigor no momento do seu arquivamento no Cartório competente.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

Diretora Presidente

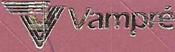
Maria Tereza Perez Soares:

Maria Tereza Perez Soares

Visto Advogado

Erika Bechara:

OAB/SP 131.603

 **14º Tabelião de Notas de São Paulo**
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
MARIA TEREZA PEREZ SOARES*****

São Paulo, 30 de Junho de 2020.C.Reg:56780308.2020.03.11h

R\$6,45 SELD(S) S11047AC0621529

Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCREVENTE AUTORIZADA

SÃO PAULO - COLEGIO NOTARIAL

do Brasil
Seção São Paulo
111229
FIRMA 1
S11047AC0621529



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CEDAC - CENTRO DE EDUCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA A AÇÃO COMUNITÁRIA

CNPJ/MF nº 50.052.968/0001-30

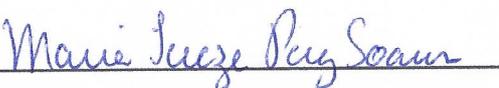
TERMO DE POSSE

DIRETORIA

Maria Tereza Perez Soares, brasileira, pedagoga, casada, filha de filha de Renaldo Perez e Maria de Andrade Perez, residente na Rua Fradique Coutinho, 237 apto 6A, São Paulo/SP, com endereço eletrônico: tereza.perez@comunidadeeducativa.org.br, portadora do RG nº 8.509.175 e do CPF nº 045.501.788-33, eleita na forma do Estatuto Social para ocupar o cargo de Diretora Presidente do CEDAC - CENTRO DE EDUCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA A AÇÃO COMUNITÁRIA, toma posse de seu cargo nesta data, passando doravante a exercê-lo em todas as suas atribuições e responsabilidades, até 22 de junho de 2024.

A Diretora Presidente declara não ter impedimento legal para o exercício do cargo.

São Paulo, 22 de junho de 2020.



Maria Tereza Perez Soares



CEDAC - CENTRO DE EDUCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA A AÇÃO COMUNITÁRIA

CNPJ/MF nº 50.052.968/0001-30

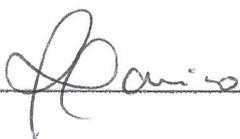
TERMO DE POSSE

DIRETORIA

Roberta Leite Panico, brasileira, pedagoga, casada, filha de Ronald Baggio Panico e Marcolina Leite Panico, residente na Av. Prof. Gioia Martins, 926, Jd. Monte Kemel – São Paulo – SP – Cep: 05632-020, eletrônico: roberta.panico@comunidadeeducativa.org.br, portadora do RG nº 12.623.068-7 SSP/SP e do CPF: 126.209.038-58, eleito na forma do Estatuto Social para ocupar o cargo de Diretora Pedagógica do CEDAC - CENTRO DE EDUCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA A AÇÃO COMUNITÁRIA, toma posse de seu cargo nesta data, passando doravante a exercê-lo em todas as suas atribuições e responsabilidades, até 22 de junho de 2024.

A Diretora Pedagógica declara não ter impedimento legal para o exercício do cargo.

São Paulo, 22 de junho de 2020.



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CEDAC - CENTRO DE EDUCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA A AÇÃO COMUNITÁRIA

CNPJ/MF nº 50.052.968/0001-30

TERMO DE POSSE

DIRETORIA

Patrícia Helena da Silva Diaz, brasileira, pedagoga, casada, filha de Claudio Floriano da Silva e Silvia Regina da Silva, residente na Rua Antonio Adib Chammas, 74 casa 06, Butantã - São Paulo - SP - Cep: 05530-090, eletrônico: patricia.diaz@comunidadeeducativa.org.br, portadora do RG nº 26.464.353 SSP/SP e do CPF: 262.652.998-24, eleito na forma do Estatuto Social para ocupar o cargo de Diretora Pedagógica do CEDAC - CENTRO DE EDUCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA A AÇÃO COMUNITÁRIA, toma posse de seu cargo nesta data, passando doravante a exercê-lo em todas as suas atribuições e responsabilidades, até 22 de junho de 2024.

A Diretora Pedagógica declara não ter impedimento legal para o exercício do cargo.

São Paulo, 22 de junho de 2020.



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CEDAC - CENTRO DE EDUCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA A AÇÃO COMUNITÁRIA

CNPJ/MF nº 50.052.968/0001-30

TERMO DE POSSE

DIRETORIA

Ricardo Vilela Cunha, brasileiro, administrador, divorciado, filho de Ricardo Cunha e Nilza Vilela Cunha, residente na Av. Doutor Heitor Penteado, 94 apto 23 – Jd. Nossa Senhora Auxiliadora – Campinas – SP – Cep: 13075-460, endereço eletrônico: ricardo.vilela@comunidadeeducativa.org.br, portador do RG nº 22.854.736-2 SSP/SP e do CPF: 168.363.928-63, eleito na forma do Estatuto Social para ocupar o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro do CEDAC - CENTRO DE EDUCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA A AÇÃO COMUNITÁRIA, toma posse de seu cargo nesta data, passando doravante a exercê-lo em todas as suas atribuições e responsabilidades, até 22 de junho de 2024.

O Diretor Administrativo-Financeiro declara não ter impedimento legal para o exercício do cargo.

São Paulo, 22 de junho de 2020.





CEDAC - CENTRO DE EDUCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA A AÇÃO COMUNITÁRIA
CNPJ/MF nº 50.052.968/0001-30

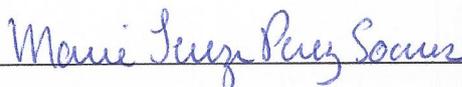
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores ASSOCIADOS para a Assembleia Geral Ordinária do CEDAC - CENTRO DE EDUCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA A AÇÃO COMUNITÁRIA, a ser realizada na sede social da entidade, na Rua Capitão Prudente, 165, Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 05422-050, no dia 22 de junho 2020, às 8h30 em primeira convocação, e as 9h em segunda convocação, com o fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- (i) aprovação das contas do exercício de 2019;
- (ii) aprovação do novo Estatuto Social;
- (iii) eleição e posse da Diretoria; e
- (iv) outros assuntos

São Paulo, 6 de junho de 2020.



Maria Tereza Perez Soares
Presidente do Conselho Diretor

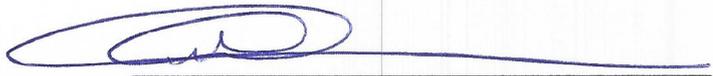
PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CEDAC – Centro de Educação e Documentação para Ação Comunitária
CNPJ nº 50.052.968/0001-30

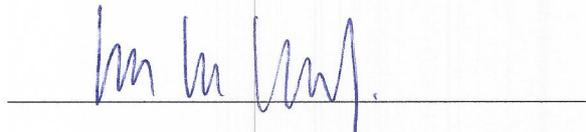
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
22 de junho de 2020

LISTA DE PRESENÇA

Celso Cintra Mori



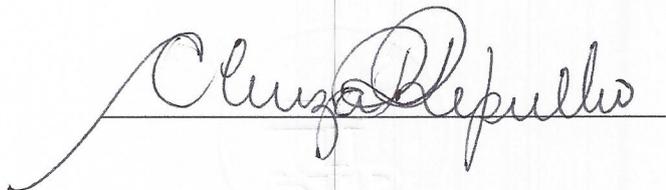
Lino de Macedo



Rosa Iavelberg



Cleuza Rodrigues Repulho



Maria Tereza Perez Soares

